



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.995.729/0001-24 e Inscrição Estadual n.º 13.488.233-4, estabelecida a Rua Siqueira Campos, Quadra 54, Lote nº 13, Bairro Ikaray, Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo Sr. Ivan Guia Lemos Da Silva, portador do CIRG n.º 0410006-9 SESP/MT e CIC n.º 304.300.541-49, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E DISPOSTO ABAIXO:**

IT	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	VL. UNT(R\$)	VL. TOTAL(R\$)
2	402033-2	Adaptador para tomada dois pinos	UND	40	COMPOLUX	R\$ 4,74	R\$ 189,60
4	293260-1	Adaptador convencional novo TEE duplo	UND	40	COMPOLUX	R\$ 4,74	R\$ 189,60
10	257503-5	Adesivo veda calha alumínio 390g	UNID	96	TEKBOND	R\$ 13,50	R\$ 1.296,00
12	276061-4	Arame Galvanizado nº 16 Kg	UNID	19	BELGO	R\$ 14,00	R\$ 266,00
20	335262-5	Botina numeração 37 ao 44	UND	100	IMBISEG	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
25	185780-0	Cabo Flexível 1.5 mm ² 750V (metro)	MT	695	SILFLEX	R\$ 0,63	R\$ 437,85
27	300482-1	Cabo Flexível 16 mm ² 0.6/1 KV	MT	570	SILFLEX	R\$ 6,35	R\$ 3.619,50

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

31	120862-4	Cadeado com Corpo em Latão e Trava em Aço Cromado (25mm)	UNID	149	PILLER	R\$ 10,99	R\$ 1.637,51
32	153807-1	Cadeado com Corpo em Latão e Trava em Aço Cromado (50mm)	UNID	135	PILLER	R\$ 28,00	R\$ 3.780,00
46	192668-3	Chave de fenda cotoco 3/16 x 1.1/2"	UNID	37	FOX LUX	R\$ 6,01	R\$ 222,37
48	197575-7	Chave de Fenda reforçada de 8x200 mm	UNID	24	EDA	R\$ 10,10	R\$ 242,40
52	2114	Chuveiro elétrico 110 V	UNID	24	ZAGONEL	R\$ 44,90	R\$ 1.077,60
53	2115	Chuveiro elétrico 220 V	UNID	24	ZAGONEL	R\$ 44,90	R\$ 1.077,60
60	353647-5	Corda 8mm	METRO	415	RIOMAR	R\$ 0,95	R\$ 394,25
65	252531-3	Curva PVC 90° 3/4"	UNID	85	DALPLAST	R\$ 1,77	R\$ 150,45
66	274564-0	Curva PVC 90° 1.1/2"	UNID	95	DALPLAST	R\$ 3,89	R\$ 369,55
67	186974-4	Disjuntor 3 x 40 A	UNID	63	ELETROMAR	R\$ 32,50	R\$ 2.047,50
69	389715-0	Disjuntor bipolar 16 amp	UNID	46	ELETROMAR	R\$ 19,30	R\$ 887,80
71	5101	Disjuntor bipolar 50 amp	UNID	36	SCHACK	R\$ 20,10	R\$ 723,60
74	156152-9	Disjuntor unipolar 30 amp	UNID	21	ELETROMAR	R\$ 6,99	R\$ 146,79
77	150483-5	Durepox 100Gr	UND	27	HENKEL	R\$ 7,50	R\$ 202,50
90	39023-2	Fio solido de 4mm	METRO	560	SILFLEX	R\$ 1,65	R\$ 924,00
91	41952-4	Fio solido de 6mm	METRO	1.010	SILFLEX	R\$ 2,34	R\$ 2.363,40
92	108722-3	Fio telefone torcido	METRO	440	STAR	R\$ 0,60	R\$ 264,00
96	155670-3	Fita Dupla Face 3 MT	UNID	86	ALDELBRAS	R\$ 7,95	R\$ 683,70
116	366652-2	Lâmpada Econômica 15w/220v	UNID	135	AVANT	R\$ 5,00	R\$ 675,00
123	4869	Lâmpada econômica 35w 110v	UND	840	AVANT	R\$ 20,94	R\$ 17.589,60
124	6865	Lâmpada de Led Bulbo alta potencia E27 15W bivolt	UND	500	GALAXY	R\$ 10,90	R\$ 5.450,00
128	201547-1	Lixa 100	UNID	38	EHC	R\$ 0,80	R\$ 30,40
129	396378-0	Lixa 150	UNID	38	EHC	R\$ 0,80	R\$ 30,40

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

130	179268-7	Lixa 220	UNID	36	EHC	R\$ 0,80	R\$ 28,80
131	172004-0	Lixa 320	UNID	40	EHC	R\$ 1,77	R\$ 70,80
133	195008-8	Lixa p/massa 80	UNID	55	EHC	R\$ 0,79	R\$ 43,45
135	424085-5	Luminária de energia 30 LEDS	UNID	152	AIHA	R\$ 13,75	R\$ 2.090,00
136	232534-9	Luva PVC 3/4"	UNID	125	DALPLAST	R\$ 0,80	R\$ 100,00
137	275083-0	Luva PVC 1"	UNID	90	DALPLAST	R\$ 0,79	R\$ 71,10
138	196181-0	Luva PVC 1.1/2"	UNID	92	DALPLAST	R\$ 2,30	R\$ 211,60
140	2831	Mangueira 1 Polegada	METRO	71	MULPLAST	R\$ 2,50	R\$ 177,50
141	6984	Mangueira 3/4 preta	METRO	452	MULPLAST	R\$ 1,10	R\$ 497,20
143	242404-5	Mangueira Emborrachada 3/4	METRO	842	ALUMASA	R\$ 2,85	R\$ 2.399,70
150	81801-1	Massa p/calafetar 350gr	UNID	119	DUM DUM	R\$ 8,90	R\$ 1.059,10
154	68807-0	Parafuso para telha completo 5/16x110	UNID	1.420	CISER	R\$ 0,60	R\$ 852,00
155	129658-2	Parafuso Phillips 3,5x3cm	UNID	1.475	CISER	R\$ 0,10	R\$ 147,50
163	113266-0	Plug telefônico fêmea tomada externa	UNID	217	COMPOLUX	R\$ 3,75	R\$ 813,75
165	424365-0	Porta sanfona da 2,10x0,80	UNID	40	BELPLAST	R\$ 103,00	R\$ 4.120,00
167	21927-4	Prego 18x30 - 1KG	UNID	625	NEWFIX	R\$ 9,90	R\$ 6.187,50
174	291370-4	Refletor p/ lâmpada 250w E40	UNID	176	OLIVO	R\$ 40,50	R\$ 7.128,00
179	5300	Registro soldável c/união 50 mm	UNID	50	UNIFORT	R\$ 19,90	R\$ 995,00
181	176820-4	Rele Foto-Elétrico FL 02/NF 220 V	UNID	81	QUALITRONIX	R\$ 12,40	R\$ 1.004,40
182	274722-7	Rolo de espuma 5cm com cabo	UNID	51	COMPEL	R\$ 2,00	R\$ 102,00
183	22038-8	Rolo de espuma 9cm com cabo	UNID	75	COMPEL	R\$ 2,95	R\$ 221,25
188	176540-0	Sifão universal	UNID	62	DELFLX	R\$ 3,90	R\$ 241,80
206	219696-4	Torneira cozinha metal cromado 1/4	UNID	50	VIT	R\$ 36,90	R\$ 1.845,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

207	160470-8	Torneira de plástico para jardim preta	UNID	62	PAULINIA	R\$ 3,00	R\$ 186,00
208	405594-2	Torneira para pia plástico 3/4	UNID	70	PAULINIA	R\$ 3,00	R\$ 210,00
210	177956-7	Tubo esgoto 100 mm	UNID	61	CIMFLEX	R\$ 39,90	R\$ 2.433,90
213	46591-7	Tubo soldável 50 mm	UNID	51	TRAVESSONI	R\$ 39,90	R\$ 2.034,90
214	255828-9	Tubo soldável 60 mm	UNID	56	TRAVESSONI	R\$ 57,00	R\$ 3.192,00
215	253604-8	União Mangueira	UNID	47	RIP	R\$ 0,80	R\$ 37,60
218	361057-8	Válvula lavatório branca longa	UNID	30	RIP	R\$ 3,50	R\$ 105,00
227	190689-5	Lixa D'água gr.120	UNID	55	EHC	R\$ 1,60	R\$ 88,00
229	424163-0	Base C acr SB 16 Lt-no verde da prefeitura	UNID	46	MAXNORTH	R\$ 242,00	R\$ 11.132,00
230	194130-5	Base B acr SB 16 Lt-no verde mas escuro	UNID	57	MAXNORTH	R\$ 242,00	R\$ 13.794,00
233	19207	Lâmpada Led 50W e-27 Bivolt	UND	300	AVANT	R\$ 53,30	R\$ 15.990,00
VALOR TOTAL (cento trinta mil setenta nove reais oitenta dois centavos)							R\$ 130.079,82

1.2Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 02/12/2019 até 01/12/2020.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais prediais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;
- 4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.
- 4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.
- 4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 - Do Município:
- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2019** a proposta da empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

Cláudia – MT, 02 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**Altamir Kurten
Prefeito Municipal**

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA ME

**Ivan Guia Lemos Da Silva
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**

Testemunhas:

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37